



ANEXO I
FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Requisitante	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente
Responsável pela demanda	Sergio Glênio Werlang
Matrícula	9610/5
E-mail institucional	secretariadeagricultura@caibi.sc.gov.br

2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

2.1 - Justificativa da necessidade da contratação:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente mantinha, até 15/07/2025, cobertura contratual para a prestação de serviços de recolhimento e destinação de animais mortos, por meio da adesão ao Pregão Eletrônico nº 32/2024 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Extremo Oeste de Santa Catarina (Conder). Trata-se de serviço essencial de saúde pública e sanidade animal, indispensável à retirada de carcaças de vias e propriedades públicas ou de interesse público, evitando riscos sanitários e ambientais ao Município.

Com o vencimento da vigência contratual em 15/07/2025, e sem que houvesse, à época, novo instrumento contratual ou processo de contratação direta em curso, o então Secretário responsável pela pasta seguiu encaminhando solicitações de recolhimento à empresa que já vinha prestando o serviço, a qual, por sua vez, manteve o atendimento às demandas municipais. Como resultado, foram efetivamente prestados e recebidos pelo Município 75 (setenta e cinco) recolhimentos de animais mortos, no período posterior ao encerramento da vigência contratual, totalizando o valor de R\$ 35.710,14 (trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e catorze centavos), conforme relatório de recolhimentos anexo aos autos.

Diante da efetiva prestação do serviço e do proveito auferido pela Administração Municipal — que teve atendida uma necessidade de saúde pública que não poderia ter sido postergada —, impõe-se o reconhecimento da despesa correspondente, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração em detrimento do particular que prestou o serviço de boa-fé, em atendimento a solicitações formais do próprio agente público municipal competente à época. A regularização ora proposta atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa-fé objetiva que regem a atuação administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), viabilizando o pagamento do que é efetivamente devido, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pela ausência de cobertura contratual tempestiva, em processo próprio.

2.2 - Descrição sucinta do objeto:

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE 75 (SETENTA E CINCO) ANIMAIS MORTOS, SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PELA EMPRESA COMPOESTE SC LTDA NO PERÍODO POSTERIOR AO VENCIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024 (CONSÓRCIO CONDER).



2.3 - Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

Por se tratar de despesa relativa a serviço já integralmente prestado e recebido, e não de demanda ainda a ser satisfeita, a análise de alternativas não se dá sob a ótica da escolha de um futuro prestador, mas sob a ótica das providências cabíveis para a regularização da despesa incorrida. Nesse cenário, foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) Não reconhecimento da despesa e não pagamento ao prestador: alternativa descartada, por configurar enriquecimento sem causa da Administração Pública, que se beneficiou de serviço essencial efetivamente prestado, além de expor o Município a risco de responsabilização administrativa e judicial por parte da empresa prestadora;
- b) Realização de nova licitação ou processo de contratação direta para cobrir o período já transcorrido: alternativa juridicamente inviável, uma vez que o objeto (serviço) já foi executado e recebido, não havendo mais demanda futura a ser licitada ou contratada para o mesmo período;
- c) Reconhecimento da dívida e regularização da despesa, com pagamento ao prestador pelos preços unitários já pactuados no Pregão Eletrônico nº 32/2024 (Consórcio Conder), mediante instrução processual própria: alternativa adotada, por ser a única capaz de sanar a situação de forma juridicamente adequada, preservando a boa-fé do particular, evitando o enriquecimento sem causa da Administração e assegurando a continuidade da confiança nas relações contratuais do Município, sem representar acréscimo de custo em relação aos preços já validados em certame licitatório regular.

Concluída a análise, adota-se o reconhecimento de dívida como solução mais vantajosa sob a ótica da economicidade, da eficiência e da preservação do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.4 - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual.

A quantidade corresponde ao total de recolhimentos efetivamente realizados e comprovados no período posterior ao vencimento do Pregão Eletrônico nº 32/2024, conforme relatório de recolhimentos anexo, não se tratando de estimativa de consumo futuro, mas de mensuração de serviço já prestado.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	75	UND	RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS MORTOS

2.5 - Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23 caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação.

O valor total a ser reconhecido é de R\$ 35.710,14 (trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e catorze centavos), conforme relatório de recolhimentos anexo aos autos. Por se tratar de reconhecimento de despesa relativa a serviço já prestado, e não de nova contratação, não se aplica, no caso, a realização de pesquisa de preços nos moldes do art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (Orçamentos: não se aplica). O valor apurado corresponde à aplicação dos



mesmos preços unitários pactuados no Pregão Eletrônico nº 32/2024 (Consórcio Conder), certame que observou, à época, os requisitos legais de pesquisa de preços, o que assegura a compatibilidade do valor ora reconhecido com os praticados no mercado e afasta qualquer prejuízo ao erário.

2.6 - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade

Por se tratar de reconhecimento de dívida relativa a serviço já prestado, não há prazo de execução a ser observado. Recomenda-se, no entanto, que a regularização da despesa e o consequente pagamento ocorram de forma célere, tendo em vista que a postergação da medida agrava o risco de enriquecimento sem causa da Administração e de questionamentos quanto à regularidade da despesa pública, além de prejudicar o particular que prestou o serviço de boa-fé.

2.7 - Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

Esta demanda possui grau de prioridade alto, porquanto se trata de medida imprescindível para a regularização de despesa referente a serviço essencial de recolhimento e destinação de animais mortos, já efetivamente prestado em benefício da coletividade. A pronta formalização do reconhecimento de dívida é indispensável para evitar prejuízo à empresa prestadora, o agravamento de risco de responsabilização dos agentes públicos envolvidos e o comprometimento da confiança institucional nas relações contratuais do Município.

2.8 - Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta).

A empresa COMPOESTE SC LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.133.764/0001-28, é a mesma vencedora do Pregão Eletrônico nº 32/2024 (Consórcio Conder), tendo sido regularmente contratada, à época, mediante processo licitatório que aferiu sua habilitação e a vantajosidade de sua proposta. Após o vencimento da vigência contratual em 15/07/2025, a empresa manteve o atendimento às solicitações formais do Município, aplicando os mesmos preços unitários pactuados no certame, o que evidencia a regularidade e a razoabilidade do valor ora reconhecido. Para fins de instrução do presente processo, deverá ser verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Considerando a pertinência da demanda e a efetiva prestação do serviço em benefício da Administração, ADOTO o entendimento pelo reconhecimento da dívida referente ao objeto acima descrito, e AUTORIZO a adoção das providências cabíveis à sua regularização e pagamento, desde que verificada a existência de dotação orçamentária e recursos disponíveis, e observados os demais procedimentos de instrução processual pertinentes, sem prejuízo da apuração, em processo próprio, das circunstâncias que ensejaram a ausência de cobertura contratual no período.

Município de Caibi, 11/09/2026.

Documento assinado digitalmente



SERGIO GLENIO WERLANG
Data: 15/09/2026 07:50:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sergio Glênio Werlang

